



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 - centro

Lei Municipal nº 721/2002

Amarante (PI), 25 de outubro de 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Amarante (PI), a firmar acordo de parcelamento de dívida com a Centrais Elétricas do Piauí S/A e dá outras providências.

O Sr. Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Amarante aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

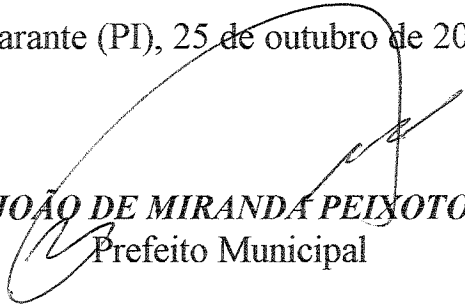
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Amarante autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida contraída com a Centrais Elétricas do Piauí S/A – **CEPISA**, no valor apropriado em torno de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) num prazo de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º- O valor das parcelas constará no Orçamento Geral do Município e serão pagas com as transferências mensais do Fundo de Participação **(FPM)**.

Art. 3º- Juntamente com as parcelas mensais da dívida o Executivo Municipal se compromete a manter em dia seus compromissos para com a empresa credora, não permitindo mais atrasos.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amarante (PI), 25 de outubro de 2002.


JOÃO DE MIRANDA PEIXOTO
Prefeito Municipal

NUMERADA, REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI, NO DIA VINTE E CINCO DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOIS, NO LIVRO DE REGISTRO DA SECRETARIA DE GABINETE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.


CLEIDE DANTAS DE ANDRADE BARBOSA
Secretária de Gabinete